



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 078/2020.

Em, 19 de junho de 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PLANO
EMERGENCIAL DE ACOLHIMENTO HUMANITÁRIO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA,
PROVENIENTE DA PROPAGAÇÃO PANDÊMICA DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE
CABO FRIO - RJ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da situação de emergência proveniente da propagação pandêmica do novo coronavírus (Covid-19), fica criado o Plano Emergencial de Acolhimento Humanitário para a População em Situação de Rua, com os seguintes objetivos:

I - constituir um Comitê Gestor para o Plano, tendo como referência o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

II - ampliar a oferta de pequenos abrigos em condições adequadas de dignas;

III - disponibilizar o pagamento de aluguel social;

IV - alugar hotéis para abrigo com a gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH);

V - disponibilizar temporariamente equipamentos públicos, escolas, teatros e demais espaços culturais para implantação de locais para o acolhimento e atendimento de saúde básica, refeição e oferta adequada de higienização e hospedagem;

VI - criar o Programa Consultórios de Rua;

VII - realizar testagem imediata do coronavírus para as pessoas que vivem em situação de rua;

VIII - garantir cobertura total para o acolhimento dos idosos que vivem em situação de rua.

IX - estabelecer convênios com faculdades de medicina, enfermagem, psicologia, nutrição e assistência social para contratação de estagiários com o objetivo de atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH);

X - articular a rede territorial pública e privada para auxiliar em ação de acolhimento humanitário através da distribuição planejada de material informativo, kits de higiene e alimentação para quem vive na rua.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

JUSTIFICATIVA:

Tal iniciativa se constitui em ação relevante para a população em situação de rua, que precisa de um olhar humanitário, devido a sua vulnerabilidade, em virtude da situação de emergência proveniente da propagação pandêmica do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito social do nosso Município.

Desta forma, submeto a presente proposta legislativa, contando com o imprescindível apoio dos membros desta augusta Casa de Leis, em regime de urgência.